

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA DE DOMINGOS PIEDADE CONTRA**  
**O "AUTOSPORT"**  
(Aprovada na reunião plenária de 20.JUN.2001)

## I. FACTOS

I.1. Domingos Caetano Ramos Piedade apresentou nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso referente à não publicação pelo semanário "Autosport" de um texto que enviara em 18 de Abril, ao abrigo do exercício do direito de resposta, relativamente ao teor de declarações proferidas pelo director do "Raly Tap" - inseridas na edição nº 1251, de 16 de Abril, do referido semanário - que lhe imputavam a prática de actos e lhe fazem insinuações que entende serem difamatórias da sua reputação, dignidade e bom nome .

I.2. Após a recepção da reclamação de Domingos Piedade a AACS apurou que a resposta fora inserida na edição de 30 de Abril, isto é, uma semana após o prazo legalmente estipulado na alínea b) do número 2 do artigo 26º da Lei da Imprensa (Lei 2/99, de 13 de Janeiro), que refere que a publicação deve ser feita no primeiro número impresso após o segundo dia posterior à recepção da resposta, o que corresponde à edição de 23 de Abril do "Autosport".

I.3. Sobre este atraso na publicação da carta de Domingos Piedade alega o director do periódico que o recorrente não cumpriu os requisitos constantes do número 3 do artigo 25º da mesma Lei e, nessa perspectiva, o semanário não estaria sequer obrigado a publicar a referida resposta. Não obstante, acabou por fazê-lo "movido pelos ideais que norteiam o espírito jornalístico e a sua postura editorial".

I.4. Domingos Piedade entende diferentemente. Não só contesta que não tenha cumprido as formalidades legais atinentes ao exercício do direito de resposta, como considera terem sido violadas disposições estruturantes desse instituto, nomeadamente a tempestividade da resposta, que constitui uma garantia que a mesma não perca o seu efeito útil. Atentas as circunstâncias, solicita que a AACS se pronuncie sobre se o semanário acatou, na sua integridade, o disposto na Lei de Imprensa, e que aja em conformidade.

## II. ANÁLISE

A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem como uma das suas atribuições centrais a de garantir o exercício do direito de resposta, conforme estabelece a alínea i) do artigo 3º da Lei 43/98, de 6 de Agosto, na decorrência, aliás do disposto no artigo 39º da Constituição.

3648

**II.2.** A imediatividade na satisfação do direito de resposta constitui um elemento estruturante desse instituto uma vez que a sua inobservância conduz, necessariamente, à perda da eficácia do acto de responder.

**II.3.** No entanto e no presente caso, a quebra dessa imediatividade fica a dever-se, na versão do semanário, ao não cumprimento, pelo reclamante, da seguinte disposição legal: " o texto da resposta ou da rectificação(...) deve ser entregue, com a assinatura e a identificação do autor e através de procedimento que comprove a sua recepção, ao director da publicação em causa, invocando expressamente o direito de resposta ou de rectificação as competentes disposições legais (nº3 do artigo 25º da Lei de Imprensa)".

**II.4.** Ora, Domingos Piedade enviou o seu texto por fax no dia 18 de Abril e também por via postal, por "correio azul", que terá sido recebido em 24 do mesmo mês na sede do jornal. Serão estes processos adequados a que se considere que estavam cumpridos os requisitos legais a tempo de a resposta ser inserida na edição de 23 de Abril do "Autosport"?

**II.5.** A doutrina da AACCS nesta matéria, também presente no estudo de Vital Moreira "*O direito de resposta na Comunicação Social*", a páginas 124, é no sentido de entender que, se a resposta foi efectivamente recebida e não é questionada a autoria, não tem sentido a recusa da sua publicação pela falta dos requisitos supra-mencionados. Nesta perspectiva, esses requisitos constituem uma garantia da Lei facultada ao respondente e não um instrumento, a ser utilizado pelo periódico, visando a dilação da publicação do texto pelo qual se pretendia exercer, atempadamente, um direito de resposta.

**II.6.** Atentas estas considerações deverá considerar-se que houve atraso, mesmo que mínimo, na publicação da resposta de Domingos Piedade uma vez que a alínea b) do número 2 do artigo 26º da lei de Imprensa determina que a resposta deve ser publicada "no primeiro número impresso após o segundo dia posterior á recepção, tratando-se de publicação semanal".

### III CONCLUSÃO

Tendo apreciado uma queixa de Domingos Caetano Piedade contra o semanário "Autosport" por atraso na publicação de um texto que enviou com o objectivo de exercer um direito de resposta relativamente a declarações do director do Rally Tap inseridas nesse periódico e que atingiam a sua reputação e bom nome, à Alta Autoridade para a Comunicação Social, ponderadas as razões aduzidas pelo director do "Autosport", considera, no entanto, que se regista um insuficiente acatamento do disposto na Lei de Imprensa relativamente aos prazos para a publicação de respostas

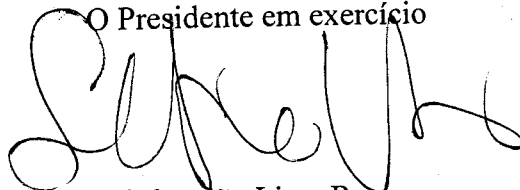
3648 2)

(alínea b) do número 2 do artigo 26º) e, correspondendo à solicitação do queixoso, delibera desencadear o processo de contra-ordenação previsto na alínea b) do número 1 do artigo 35º da mesma Lei.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), Sebastião Lima Rego (Presidente em exercício), Fátima Resende e Jorge Pegado Liz, e abstenções de Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 20 de Junho de 2001.

O Presidente em exercício



Sebastião Lima Rego

JG/TC